



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2006, que altera a Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de março de 2006.

Presidente

Reginaldo Luiz da Silva

Secretário

Adalberto Abdo Martins

Membro

Suzana Evangelista Modesto dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS

E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Paulo Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/11/2006, que altera a Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de março de 2006.

José Barreto Miranda

Presidente

Paulo Lourenço Freire

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/87

Ituiutaba, 23 de março de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Juarez José Muniz
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 11**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 11/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 11/2006

Ituiutaba, 23 de março de 2006

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Esta Mensagem encaminha Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005, autorizando o Município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, para integrar o Programa Estadual de Máquinas para o Desenvolvimento - FUNDOMAQ.

A autorização legislativa necessária à adesão ao Programa, consubstanciada pela Lei acima mencionada, tinha como escopo principal a permissão para que o Estado de Minas Gerais retenha o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nas parcelas do repasse das receitas tributárias devidas ao Município, em favor do FUNDOMAQ.

O valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) representava a estimativa de custo, elaborada pelos coordenadores do Programa Estadual, para aquisição de dois caminhões com caçamba basculante – equipamentos que seriam adquiridos para o Município.

Esta semana, recebi comunicação, por fac-símile (cópia anexa), da Secretaria Executiva do FUNDOMAQ, comunicando que, uma vez efetivado o processo licitatório para compra dos caminhões, os valores da proposta vencedora do Pregão superaram em R\$ 12.626,58 (doze mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) o valor autorizado pela Lei 3.767/2005.

A Secretaria Executiva apontou duas opções para o Município solucionar o impasse:

- a) realizar o aporte financeiro ao FUNDOMAQ, da diferença apurada;
- b) alterar a Lei Municipal.

Em face da alternativa proposta, optei pela alteração no valor previsto na Lei para até R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). O valor supera a proposto na licitação já prevendo a possibilidade de outros acréscimos, evitando-se necessidade outra alteração n Lei.

Esclarecemos, ainda, que o valor global autorizado será dividido em parcelas mensais, a serem debitadas ao Município até 31 de agosto de 2008.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ,DE DE DE 2006

em) 11/2006

Altera a Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 3.767, de 7 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Fica o Município de Ituiutaba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade. Prefeitura de Ituiutaba em de de 2006.

03 / 04 / 06

PREFEITO DE ITUIUTABA -

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

03 / 04 / 06

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S., em 27 / 04 / 06

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em 27 / 04 / 06

PRESIDENTE

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 28 / 04 / 06

PRESIDENTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
Rua Rio de Janeiro, 471 - Centro
30160-040 Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil
Tel.: (31) 3078-2000 - Fax: (31) 3078-2009
Internet: www.indi.mg.gov.br



TELEFAX

DE: Neiva de Castro Moreira (INDI)

PARA: Antônio Valério
FAX: (34) 3268-2123

Prezado Senhor,

Conforme solicitado enviamos informações sobre a necessidade de realizar aporte financeiro ou alterar a lei.

Atenciosamente,

Neiva de Castro Moreira
Tel: 31-3078-2002
Fax: 31-3078-2009

Prezado Prefeito.

Conforme conversamos informamos os valores registrados no pregão da 1ª licitação, realizada pelo programa Maquinas para o Desenvolvimento, referente aquisição de 02 caminhões caçamba basculante.

A Empresa Mercedes Benz, foi a vencedora para o fornecimento do caminhão com o valor unitário de R\$ 106.313,29. O valor total dos equipamentos solicitados pelo município importa em R\$ 212.626,58, a ser dividido em prestações mensais até 31 agosto de 2008.

Esclarecemos que o valor a ser dividido supera em R\$12.626,58 o valor previsto em lei municipal. Desta forma, caso deseje, sugerimos algumas opções:

- a) Realizar um aporte financeiro ao FUNDOMAQ, da diferença apurada.
- b) Solicitar alteração da lei municipal.

Obs: No caso do aporte, deverá ser feito à credito da conta arrecadadora FUNDOMAQ, Banco Itaú Agência: 3380, C/C:59919-5 e enviado um fax formalizando o aporte à Secretaria Executiva do FUNDOMAQ.

No termo aditivo irá constar as informações sobre o aporte e a entrega dos bens.

Segundo orientações da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, o aporte deverá ser efetuado até a assinatura do termo aditivo e antes da entrega dos bens.

Atenciosamente,

Neiva de Castro Moreira
Secretaria Executiva do FUNDOMAQ
Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais
Rua Rio de Janeiro, 471 - 13º andar
Tel: (031)3078-2002 3078-2073 Fax:(31) 3078-2009